



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 952/2004, DE 03 DE MAIO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL
EFETUAR TRANSPOSIÇÃO,
REMANEJAMENTO OU
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
DE UMA CATEGORIA DE
PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU
DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, dentro do orçamento do exercício de 2004.

§ 1º - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput” deste artigo, não poderão ultrapassar os limites de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 943, de 18 de dezembro de 2003.

§ 2º - A realização de qualquer das ações autorizadas no “caput” deste artigo se dará através de abertura de crédito adicional suplementar previsto na Lei nº 4.320/64.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

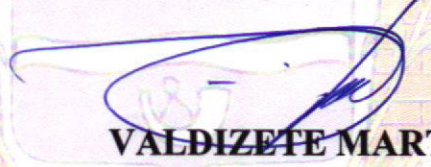
§ 3º - Cópias dos Decretos de abertura dos créditos adicionais relacionados à presente autorização serão enviadas à Câmara Municipal no dia seguinte às suas publicações para controle por este Poder.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

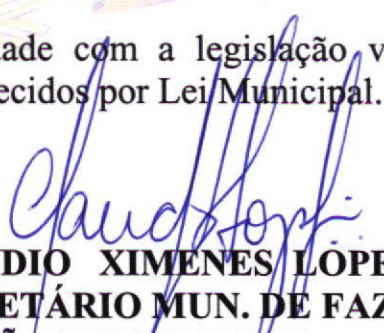
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE MAIO DE 2004**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PRPREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA,
GESTÃO E CONTROLE**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 04/2004, DE 11 DE MARÇO DE 2004



EMENTA: “DISPÕE SOBREAUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2004, DE 11 DE MARÇO DE 2004

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente autógrafo tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2004 que, Dispõe Sobre Autorização Para o Executivo Municipal efetuar transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos de Uma Categoria Para Outra ou de Um Órgão Para Outro, e Dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade que tem o Executivo Municipal em adequar o orçamento durante sua execução através de créditos adicionais suplementares.

CONSIDERANDO o dispositivo previsto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, que veda transposição, remanejamento e transferências de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra sem autorização legislativa, justificando assim, o encaminhamento ao legislativo municipal da presente mensagem.

CONSIDERANDO que, os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha-lo a essa Casa de Leis, para transforma-lo em lei, nos termos do Regimento Interno desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT.**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2004

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma Categoria de Programação para outras ou de um órgão para outro, dentro do orçamento do exercício de 2004.

§ 1º - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "caput" deste artigo, não poderão ultrapassar os limites de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 943, de 18 de dezembro de 2003.

§ 2º - A realização de qualquer das ações autorizadas no "caput" deste artigo se dará através de abertura de crédito adicional suplementar previsto na Lei 4.320/64;

§ 3º - Cópias dos Decretos de abertura dos créditos adicionais relacionados à presente autorização serão enviadas à Câmara Municipal no dia seguinte às suas publicações para controle por este Poder.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 11 DE MARÇO DE 2004**



Câmara Municipal de Jaciara

Rua. Juruce, nº1301
Centro CEP 78.820.000

Jaciara

MT

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLO 007
PROCESSO 002RECEBIDO NESTA SECRETARIA O PROJETO
NO DIA 22 / 03 /2004.LIDO NA REUNIÃO
NO DIA 24 / 03 /2004.ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DANDO PROSSEGUIMENTO LEGAL
DIA 24 / 03 /2004.

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE _____

Assinatura do Responsável _____ Data ____ / ____ /2004.

AO SEU EXCELENTÍSSIMOExcel. providencial opin. da Lei nº 943, de 18 de
dezembro de 2003. e pensar no mesmo.Resposta
24
04
23
Antonio Ferreira Júnior
Presidente

Recebido em 29/03/04

Fm) G. Betta

NOMEIO RELATOR O VEREADOR
RODRIGO FRANCISCO
Fm) G. Betta

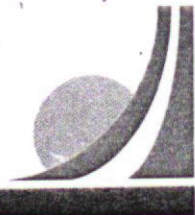


2

LEI Nº 943/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.



EMENTA: “ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 943/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT., no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Jaciara para o exercício financeiro do ano 2.004, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita da Administração direta em R\$ 22.553.300,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), e da Administração indireta em R\$ 688.000,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil reais), totalizando a importância de R\$ 23.241.300,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais)

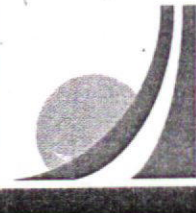
Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 -	RECEITAS CORRENTES	15.427.800,00
1.1	Receitas Tributárias	1.293.000,00
1.2	Receita de Contribuições	350.000,00
1.3	Receita Patrimonial	10.000,00
1.4	Receitas Serviços	1.405.000,00
1.5	Transferências Correntes	11.731.800,00
1.6	Outras Receitas Correntes	638.000,00
2 -	RECEITAS DE CAPITAL	7.125.500,00
2.1	Transferências de Capital	7.125.500,00
	TOTAL	22.553.300,00

b) RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 -	RECEITAS CORRENTES	658.000,00
1.1	Receitas de Contribuições	418.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	85.000,00
1.3	Receita de Serviços	8.000,00
1.5	Outras Receitas Correntes	147.000,00
2 -	RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
2.1	Amortização de Empréstimo	30.000,00
	Subtotal	688.000,00
	TOTAL GERAL	23.241.300,00



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

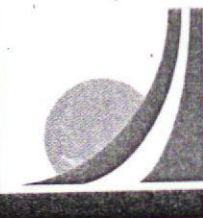
01 -	Câmara Municipal	820.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	2.232.049,00
03 -	Secretaria Fazenda Gestão e Controle	1.942.813,00
04 -	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.405.000,00
05 -	Secretaria de Educação Cultura e Desporto	4.859.700,00
06 -	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	5.593.880,00
07 -	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	340.000,00
08 -	Secretaria de Industria, Comercio e Turismo	798.000,00
09 -	Secretaria de Saneamento Urbanismo e Habitação	2.401.000,00
10 -	Prev-Jaci - Fundo de Previdência do Servidor Municipal da Jaciara	688.000,00
11 -	Reserva de Contingência	160.858,00
	TOTAL GERAL	23.241.300,00

I - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	820.000,00
04	Administração	1.828.249,00
08	Assistência Social	1.773.000,00
09	Previdência Social	368.000,00
10	Saúde	5.123.880,00
12	Educação	3.724.300,00
13	Cultura	480.400,00
15	Urbanismo	3.507.500,00
17	Saneamento	1.865.000,00
18	Gestão Ambiental	480.000,00
19	Ciências e Tecnologia	40.000,00
20	Agricultura	255.000,00
22	Industria	180.000,00
23	Comercio e Serviços	568.000,00
25	Energia	100.000,00
26	Transporte	125.000,00
27	Desporte e Lazer	655.000,00
28	Encargos Especiais	1.187.113,00
99	Reserva de Contingência	160.858,00
	TOTAL GERAL	23.241.300,00

III - DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	820.000,00
121	Planejamento e Orçamento	175.700,00
122	Administração Geral	1.326.649,00
128	Formação de Recursos Humanos	120.000,00
129	Administração Financeira	325.900,00
241	Assistência ao Idoso	93.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	594.300,00



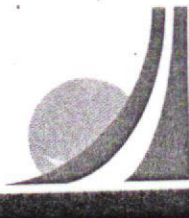
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

244	Assistência Comunitária	1.085.700,00
272	Previdência do Regime Estatutário	368.000,00
301	Atenção Básica	4.897.680,00
304	Vigilância Sanitária	216.200,00
306	Alimentação e Nutrição	103.500,00
361	Ensino Fundamental	2.971.500,00
264	Ensino Superior	80.000,00
365	Ensino Infantil	415.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	22.500,00
367	Educação Especial	21.800,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	272.900,00
392	Difusão Cultural	207.500,00
451	Infra-estrutura Urbana	1.500.000,00
452	Serviços Urbanos	2.007.500,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.865.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	480.000,00
571	Desenvolvimento Científico	40.000,00
605	Abastecimento	175.000,00
606	Extensão Rural	80.000,00
661	Promoção Industrial	180.000,00
691	Promoção Comercial	80.000,00
695	Turismo	488.000,00
752	Energia Elétrica	100.000,00
782	Transportes Rodoviários	125.000,00
811	Desporto de Rendimento	35.000,00
812	Desporto Comunitário	520.000,00
813	Lazer	100.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	911.700,00
846	Outros Encargos Especiais	275.413,00
999	Reserva de Contingência	160.858,00
	Total	23.241.300,00

IV - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	800.000,00
0052	Administração Geral	946.649,00
0054	Administração Financeira	325.900,00
0058	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	30.000,00
0120	Amparo Assistência ao Idoso	93.000,00
0122	Amparo Assistência a Criança e ao Adolescente	594.300,00
0125	Assistência a Comunidade	339.000,00
0210	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	4.853.680,00
0246	Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	216.200,00
0251	Alimentação Escolar	103.500,00
0401	Educação Infantil	385.000,00
0403	Ensino Fundamental	2.546.500,00
0404	Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental	180.000,00
0407	Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	335.000,00
0431	Expansão de Oferta de Vagas no Ensino Superior	80.000,00
0451	Ensino e Educação de Jovens e Adultos	22.500,00
0463	Educação ao Portador de Deficiência	51.800,00
0471	Museus, Biblioteca, Teatros e Centros Culturais	97.500,00
0472	Apoio e Incentivo as Artes	382.900,00



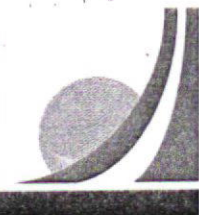
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

0501	Vias e Logradouros Urbanos	1.500.000,00
0610	Saneamento Básico Urbano	1.865.000,00
0615	Proteção e Preservação do Ecossistema	470.000,00
0645	Amparo ao pequeno produtor Rural	175.000,00
0668	Extensão e Cooperativismo Rural	80.000,00
0703	Organização do Comercio Informal	80.000,00
0705	Promoção do Turismo	488.000,00
0706	Parque Industrial	180.000,00
0710	Estradas Vicinais	125.000,00
0720	Desporto de Rendimento	35.000,00
0721	Infra Estrutura Desportiva	480.000,00
0722	Lazer	100.000,00
1001	Gestão da Política de Previdência Social do Prev-Jaci	320.000,00
1002	Gestão da Assistência Social	280.700,00
1003	Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário	368.000,00
1004	Gestão da Política de Saúde	44.000,00
1007	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	1.777.500,00
1203	Manutenção de Serviços Administrativo Gerais	20.000,00
1204	Serviços da dívida do Legislativo	20.000,00
1302	Serviços da Dívida Interna Contratada com Outras Instituições	475.000,00
1304	Serviço da Dívida Interna Pactuada c/ Sist. Previdência Social	436.500,00
1310	Contribuição para formação do Patr. Serv. Public PASEP	232.413,00
1316	Controle Contábil	175.700,00
1317	Pensão Especial	23.000,00
1318	Parque das Aguas	10.000,00
1320	Expansão de Rede de Eletrificação Rural	100.000,00
1360	Jaciara com Teto	466.000,00
1362	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	40.000,00
1363	Vivendo com Qualidade	40.000,00
1364	Transito com Segurança	290.000,00
9999	Reserva de Contingência	160.858,00
	TOTAL GERAL	23.241.300,00

IV – A PRESENTAÇÃO DA DESPESA POR:

a) Categoria Econômica		
3	DESPESAS CORRENTES	14.048.442,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	9.032.000,00
9.	RESERVA DE CONTINGENCIA	160.858,00
	TOTAL	23.241.300,00
b) <u>Grupo de Natureza</u>		
3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	6.757.449,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	111.900,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	7.179.093,00
4.4 -	Investimentos	7.652.200,00
5.5 -	Inversões Financeiras	560.000,00
6.6 -	Amortização da Dívida	819.800,00
7.1 -	Reserva de Contingência	160.858,00
	TOTAL GERAL	23.241.300,00



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 4º - O Orçamento da Autarquia Previdenciária Municipal será aberto por Decretos do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 8.037.723,00 (Oito milhões, trinta e sete mil, setecentos e vinte e três reais), assim discriminadas:

Administração Direta e Indireta:

01 -	Saúde	4.951.580,00
02 -	Assistência Social	1.717.800,00
03 -	Previdência Social	368.000,00
04 -	Contribuição ao Pasep	232.413,00
05 -	Obrigações Patronais	767.930,00
	Total	8.037.723,00

Artigo 6º - Fica Autorizado ao Poder Executivo:

Abrir crédito adicional suplementar nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64, combinado com o § 8º, Artigo 165 da Constituição Federal, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.004, revogada as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2.003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle

1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 002
PROTOCOLO Nº 007, de 22/03/2004.
PROJETO DE LEI Nº 004, de 11 de março de 2004.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Chegou para nossa análise e posterior parecer o Projeto de Lei nº 04/2004 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro”.

Em análise a C.F no seu artigo 167 diz:

Art. 167 – são vedados:

I – -----

II – -----

III – -----

IV – -----

V – -----

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Com o que determinou o artigo 167, o Executivo depende da autorização legislativa para esta transposição. A Câmara Municipal no decorrer do ano, também necessita de suplementações em suas dotações e muitas vezes necessita anular dotações do Executivo de um órgão para outro;

Esta flexibilidade estará autorizado se aprovado o Projeto no limite da Lei Orçamentária (Lei nº 943/2003).

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria em análise esta revestido de formalidades legais, e o Projeto de Lei nº 04, é constitucional e legal.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2004.

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
Vice-Presidente e Relator

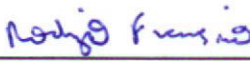
3

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida na data infra, após a análise e discussão da exposição da matéria e das conclusões do relator, passou à votação, pela ordem:

Votos:

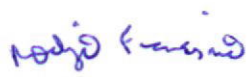

O VER. **RODRIGO FRANCISCO** – Vice-Presidente: com as conclusões;


O VER. **IRON REZENDE ANDRADE** – Presidente: com as conclusões do relator;

O VER. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Secretário: pelas conclusões do relator;

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei n.º 004/04, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2004.


VER. RODRIGO FRANCISCO
Vice-Presidente e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Para a Banca de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
PRESIDENTA - Ver. Mateus
João 12/04/2004



Recebi
Em 14-04-004

nomeio o SR. Ver. Ivom de Almeida
Silva, para Reportar o Referido
projeto

JACIARA - MT
14-04-004



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI N.º 04/04
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Sob a análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 04, de 11 de março de 2004, solicitando autorização legislativa conforme preceitua a Constituição Federal, para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A prática incipiente de planejamento, já se revela no conteúdo das leis municipais de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, pela fraca relação que geralmente se observa entre diretrizes de governo e planos setoriais e entre esses os recursos necessários a sua execução. É demonstrada também pela pouca representatividade de demandas e aspirações, freqüentemente não contempladas nas políticas e nos planos de governo.

Assim, tais instrumentos perdem sua eficácia e seu sentido, reduzidos a simples peças formais, de elaboração obrigatória, que são alterados e remendados ao longo da administração, a cada necessidade mais imediata.

Para a Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

....continuação da conclusão do relator ao projeto de lei n.º 04/04

Por outro lado, são também indicativos da falta de sintonia com as responsabilidades e finalidades do município face aos encargos e às responsabilidades que estes vêm assumindo a partir da CF/88, em contraponto a um processo de mudanças econômicas, e dado a descentralização de obrigações transferidas pelo governo federal aos municípios, sem estar devidamente acompanhadas dos recursos necessários, principalmente em se tratando de receitas de convênios, que resultam fundamentalmente na habilidade de negociação dos gestores municipais.

Contempla ainda o referido projeto, em seu parágrafo primeiro do artigo primeiro, para o objetivo a que se propõe, o limite de 25% estabelecido da lei orçamentária n.º 943, de 18 de dezembro de 2003, bem como o envio à Câmara Municipal, dos decretos de aberturas dos créditos adicionais imediatamente à sua publicação.

Diante do exposto, e pela conveniência da matéria apresentada, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 27 de abril de 2004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO-RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI N.º 04/04
PODER EXECUTIVO

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data, presente todos os seus membros após a discussão do relatório e apreciação da matéria, passa à votação:

Pela ordem:

VOTOS:

Reitero o voto


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO-RELATOR

Pelas conclusões


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

Com as conclusões


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 27 DE ABRIL DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

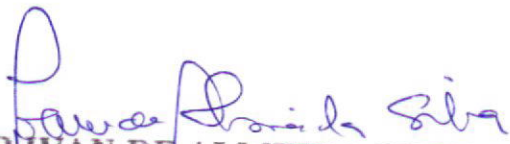
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI N.º 04/04
PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 107 do Regimento Interno, no seu parágrafo primeiro, diante da decisão unânime desta Comissão, devidamente registrada e assinada, o presente Relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL à matéria do Projeto de Lei n.º 04, de 11 de março de 2004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO-RELATOR


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 27 DE ABRIL DE 2004.